



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA 2/6/2011

ANO: I Nº: 050

EDIÇÃO DE HOJE: 1 PAGINA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 1089/2011

LEI Nº 1089/2011, 1º de junho de 2011.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais à Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL, para atender ao Programa PROJOVEM no curso do exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2011, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 30.150,00 (trinta mil, cento e cinquenta reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 51 da Lei Municipal nº 1012/2010 – LDO à **Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL para atender ao Programa PROJOVEM.**

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas da manutenção do Programa mencionada no "caput" deste artigo, tais como: materiais de consumo (gêneros alimentícios), transporte (combustível), pagamento de serviços, material didático e cursos e palestras de capacitação.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada, através do Programa PROJOVEM, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos para o Programa PROJOVEM, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regramdo a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2011 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para o exercício financeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 1º de junho de 2011.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1091/2011

LEI Nº 1091/2011, 1º de junho de 2011.

**Altera a Destinação de parte dos Recursos do Fundo Especial para a construção da Sede própria do Poder Legislativo do Município de Céu Azul, e dá outras providências.**

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a destinar R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dos recursos do Fundo Especial para a construção da Sede Própria do Poder Legislativo, conforme Lei Municipal nº 795/2008, de 03 de dezembro de 2008, para a execução das seguintes obras: Instalação da Capela Mortuária do Bairro União, Centro Comunitário do Bairro Parque Verde, Quadra de Areia do Bairro Parque Verde e Ciclovia.

**Art. 2º** Os recursos a que se refere o artigo anterior deverão ser devolvidos aos cofres públicos com destinação certa, devendo o Chefe do Poder Executivo fazer uso dos mesmos apenas para o fim proposto.

**Art. 3º** O Fundo Especial continuará em existindo na forma da Lei pelo qual foi instituído.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 1º de junho de 2011.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal